DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes e ações para a superação do abandono e da evasão escolar na Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO – SP, LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, que asseguram o direito à educação como dever do Estado e da família;

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos e a garantia de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe a obrigatoriedade da matrícula e a corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes;

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que em sua Meta 2 estabelece estratégias para a universalização da educação básica e a redução das taxas de abandono escolar;

O Plano Municipal de Educação de Pardinho – SP e suas metas relativas à inclusão, permanência e sucesso escolar;

A necessidade de uma política pública local efetiva e contínua de busca ativa escolar, prevenção do abandono e promoção do direito à permanência com qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, diretrizes e ações permanentes de prevenção, identificação e superação do abandono e da evasão escolar, abrangendo todas as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I – Garantir o direito à educação com acesso, permanência, aprendizagem e conclusão em cada etapa escolar;

II – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

III – Realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar;

IV – Implementar ações integradas e intersetoriais de busca ativa e acompanhamento dos alunos em situação de risco de abandono;

V – Promover estratégias de acolhimento, escuta e apoio pedagógico e psicossocial aos estudantes e suas famílias.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Educação coordenará as ações descritas nesta Resolução em articulação com:

I – Diretores escolares e equipes pedagógicas;

II – Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário;

III – Diretoria Municipal de Assistência Social, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros órgãos;

IV – Comunidade escolar e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As Unidades Escolares deverão:

I – Manter sistema de controle rigoroso da frequência escolar, com registro atualizado e monitoramento sistemático de faltas diariamente;

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

II – Realizar contato imediato com a família ou responsável legal do aluno após 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas alternadas no mês;

III – Preencher e manter atualizado o Plano de Ação de Prevenção à Evasão Escolar (anexo 1), com registro das medidas adotadas e encaminhamentos realizados;

IV – Adotar estratégias pedagógicas de acolhimento, flexibilização e recomposição de aprendizagens para garantir o reengajamento escolar;

V – Registrar as ações no sistema de gestão educacional.

Art. 5º. Caberá à coordenação pedagógica juntamente ao diretor de unidade escolar realizarem o acompanhamento da política de enfrentamento à evasão escolar, com a atribuição de avaliar dados, propor ações, emitir relatórios e promover formações.

Art. 6º. A implementação desta Resolução será acompanhada por indicadores de:

I – Taxa de frequência mensal;

II – Número de alunos em situação de abandono por unidade escolar;

III – Taxa de rematrícula e retorno após busca ativa;

IV – Relatos de práticas exitosas de permanência e recomposição.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 25/08/2025 10:06:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Anexo 1:

PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO À EVASÃO ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Diretor(a): _____

Etapa Atendida: ( ) Ed. Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) EJA

Ano Letivo: 2025

1. Objetivo Geral:

Desenvolver estratégias sistemáticas e intersetoriais para garantir o acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, prevenindo o abandono e a evasão escolar.

2. Objetivos Específicos:

- Monitorar a frequência escolar regularmente.
- Identificar precocemente os alunos em risco de evasão.
- Promover ações de acolhimento e escuta com estudantes e famílias.
- Reforçar o vínculo entre escola, família e comunidade.
- Acompanhar casos individualmente com registros sistematizados.
- Acionar órgãos de proteção, quando necessário.

3. Ações Estratégicas:

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Nº	Ação	Responsável	Período	Indicadores/Resultados Esperados
1	Realizar mapeamento dos alunos com faltas frequentes	Coordenação	Mensal	Lista atualizada de alunos em risco
2	Entrar em contato com responsáveis após 3 faltas consecutivas ou 4 alternadas no mês	Professores, Secretaria escolar e Coordenação	Imediato	Registro de contatos realizados
3	Realizar entrevistas de escuta ativa com os alunos em risco	Coordenação	Contínuo	Fichas de escuta preenchidas
4	Desenvolver plano de apoio pedagógico individualizado	Professores / Coordenação	Bimestral	Planos elaborados e em execução
5	Promover reuniões periódicas com as famílias	Direção / Coordenação	Bimestral	Lista de presença e registros de reuniões
6	Implementar ações de acolhimento e pertencimento em situações de agravamento	Direção / Coordenação	Contínuo	Participação dos alunos e engajamento
7	Acionar Conselho Tutelar em caso de reincidência ou ausência prolongada sem justificativa	Direção ou Coordenação	Conforme necessidade	Relatórios enviados
8	Envolver a rede intersetorial	Direção /		Parcerias formalizadas e

	(CRAS, Saúde) em casos complexos	Assistência Social	Contínuo	acompanhadas
9	Realizar avaliação bimestral dos dados de evasão e presença	Direção, Coordenação e Conselho Escolar	Bimestral	Relatório com análise de indicadores

4. Monitoramento e Avaliação:

O acompanhamento será realizado rotineiramente pelo Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico:

- Número de alunos com faltas preocupantes;
- Casos de abandono e providências tomadas;
- Taxa de frequência da escola por etapa de ensino;
- Ações realizadas e seus impactos;
- Sugestões de aperfeiçoamento.

5. Encaminhamentos Intersetoriais:

A escola se compromete a manter articulação com:

- Conselho Tutelar
- Diretoria Municipal de Assistência Social
- Diretoria Municipal de Saúde
- CRAS/CREAS

6. Responsáveis pelo Acompanhamento:

- Diretor(a): _____
- Coordenador(a) Pedagógico(a): _____